



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 525/89.

Cria o COMDEMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e a proteção e melhoria da qualidade ambiental, na área do município de São Bonifácio.
- Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
- I - Meio Ambiente - a interação de fatores físicos, químicos e biológicos que condicionam a existência de seres vivos e de recursos naturais e culturais.
 - II - Degradação da Qualidade Ambiental - a alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de energia ou de substâncias sólidas, líquidas ou gasosas, ou combinações de elementos produzidos por atividades humanas ou delas decorrentes, em níveis capazes de, direta ou indiretamente:
 - a - prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - b - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 - c - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a outros recursos naturais.
 - III - Recursos Naturais - a atmosfera, as águas interiores superficiais e subterâneas, os estuários e as lagunas, o mar territorial, o solo, a fauna e a flora.
- Art. 3º - É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas ou delas decorrentes, em corpos de água, na atmosfera e no solo, desde que cause degradação da qualidade ambiental, na forma



Prefeitura Municipal de São Bonifácio

estabelecida no artigo anterior e de acordo com a legislação estadual e federal vigentes.

- Art. 4º - O COMDEMA compor-se-á de 09 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em lista tríplice por entidades técnico-científicas.
- Art. 5º - Os membros da COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. Seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.
- Art. 6º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente.
- Art. 7º - O COMDEMA, cientificado de possível degradação ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração.
- Art. 8º - Constatada a degradação ambiental, o COMDEMA expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência e advertirá das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à redução ou solução do problema. E também tentará junto ao responsável, a solução do problema. Devendo ser comunicado à Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente - FATMA, a ocorrência, bem como as providências que estão sendo tomadas.
- Art. 9º - O Município deverá estabelecer condições para o funcionamento das empresas consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, listadas na Portaria Intersectorial nº 01/81, exigindo as licenças ambientais prévias, de instalação e de operação, expedidas pela Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente - FATMA, de conformidade com o disposto no Decreto nº 14.250 de 05 de junho de 1981 que regulamenta a Lei nº 5.793 de 15 de outubro de 1980. Também deverá observar com base no planejamento territorial municipal e se tiver, no Plano Diretor do Município.
- Art. 10º - A Prefeitura Municipal de São Bonifácio, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.
- Art. 11º - Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

- Art. 12º - A presente Lei será regulamentada, pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.
- Art. 13º - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto.
- Art. 14º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias do Orçamento em vigor.
- Art. 15º - Ficam revogadas as disposições em contrário, sobremaneira a Lei nº 193/77.
- Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,
em 20 de julho de 1989.


Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, na data supra.


Leide Rohling
Chefe de Secretaria